

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DO REATOR DA FÁBRICA DE ÁGUA DE CHELAS

LINHA I

TA_20_100_PR_S_014_DEN

MAIO 2020

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal aquisição de serviços de esvaziamento e de limpeza do reator da Fábrica de Água de Chelas – Linha I, em observância das condições técnicas e localizações conforme **Anexo I, II, IV e V** e conforme as quantidades do **Anexo III** ao presente caderno de encargos.
2. O objeto do contrato abrange o esvaziamento e a limpeza de órgãos de estações de tratamento de águas residuais (Fábricas de Água), transporte de lamas para a obra de entrada da respetiva FA e/ou para entidades licenciadas.
3. Os fornecimentos e serviços constantes do Caderno de Encargos e seus Anexos constituem uma estimativa a solicitar pela Tejo Atlântico, podendo esta requerer a realização de quantidades concretas diferentes pelo mesmo preço unitário, nunca ultrapassando o valor total contratual.
4. A Tejo Atlântico não se obriga, a solicitar a totalidade dos fornecimentos ou serviços constantes do Caderno de Encargos e seus Anexos, caso em que não será responsável pelo pagamento do que não for efetivamente realizado pelo prestador de serviços.

Cláusula 2.ª

CONTRATO

1. O contrato composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos integram os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no nº1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

PRAZO CONTRATUAL

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua assinatura e vigoram por um período de **2** (dois) meses, com as datas de início dos trabalhos e continuidade dos mesmos a indicar pela Tejo Atlântico, sem prejuízo das obrigações acessórias, que perdurarão para além da cessação do contrato.
2. Se, antes de decorrido o prazo acima mencionado, se atingir o preço contratual máximo, o contrato extinguir-se-á imediatamente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste.

Capítulo II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Secção I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do prestador de serviços as seguintes:

- a) Realizar os trabalhos objeto do contrato com respeito pelas regras, regulamentos e disposições aplicáveis e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir as condições fixadas para a prestação de serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Tejo Atlântico;
 - d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - e) Proceder à entrega da documentação solicitada no âmbito da aquisição de serviços, de acordo com os prazos contratualizados;
 - f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Tejo Atlântico;
 - g) Executar todos os trabalhos previstos na prestação de serviços, nas condições de prazo e preço contratados, sem direito a indemnização;
 - h) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da Tejo Atlântico;
 - i) O prestador de serviços obriga-se a cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/>.
2. Respeitar e cumprir todos os aspetos constantes do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, correspondente às cláusulas técnicas a assegurar pelo contrato a firmar, e que dele faz parte integrante.
3. Podem surgir a necessidade de uma maior disponibilidade de meios por parte do prestador de serviços, tanto de equipamentos como de recursos humanos, devendo o prestador de serviços estar disposto para esta eventualidade.
4. Em caso de avaria de uma viatura hidrolimpadora durante a realização do serviço, fica o prestador de serviços obrigado a proceder à substituição da mesma nas 4 (quatro) horas seguintes, devendo a viatura de substituição ter, no mínimo, as mesmas características da primeira.

5. Os custos adicionais, decorrentes da substituição da viatura são da inteira responsabilidade do prestador de serviços.
6. O prestador de serviços tem que estar devidamente preparado para efetuar trabalhos em locais de acesso limitado, ou sem acesso, podendo ter que criar condições de acesso a pedido da Tejo Atlântico.
7. Para melhor responder à situação referida no número anterior, o prestador de serviços deve possuir viaturas hidrolimpadoras, ou, em alternativa, de equipamentos de maior mobilidade capazes de fazer os trabalhos previstos na prestação de serviços.
8. Após o fim do trabalho, o prestador de serviços tem a obrigação de manter os locais no estado de limpeza em que os encontrou.
9. As operações de tamponamento de coletores, funcionamento de válvulas existentes e/ou outros equipamentos, bem como desvio de caudal são da inteira responsabilidade do prestador de serviços.
10. O prestador de serviços é responsável pela recuperação dos seus equipamentos do interior de qualquer infraestrutura da Tejo Atlântico abrangida pela prestação de serviços.
11. Para a situação referida no número anterior, se for necessário recorrer a outros trabalhos para recolher os equipamentos (nomeadamente novas aberturas ou tamponamentos) os mesmos só serão executados após autorização da Tejo Atlântico, sendo todos os custos de execução e de reposição das condições iniciais assumidos integralmente pelo prestador de serviços.
12. O prestador de serviços assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a Tejo Atlântico.
13. O prestador de serviços responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que, no âmbito da prestação de serviços, para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que possa ser exigida pela Tejo Atlântico a essas mesmas pessoas.
14. Correrá por conta do prestador de serviços, que se considera, para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao prestador de serviços e que não resultem da própria natureza da prestação de serviços, em consequência do modo de execução da prestação de serviços, da atuação do pessoal do prestador de serviços ou dos seus subcontratados e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos trabalhos, materiais, viaturas, máquinas e equipamentos utilizados.

15. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de os equipamentos a que dizem respeito serem aproveitados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento e segurança dos utilizadores.
16. O prestador de serviços é responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são entregues.
17. O prestador de serviços tomará as medidas necessárias para evitar ou minimizar os incómodos à população residente na vizinhança do local da prestação de serviços e aos utilizadores desses espaços, quando os trabalhos forem executados nas proximidades de lugares habitados, especialmente durante o período noturno, ou em vias públicas.
18. O prestador de serviços obriga-se a comunicar à Tejo Atlântico todos os incidentes ou acidentes suscetíveis de envolver a sua responsabilidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da sua ocorrência.
19. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços a entregar.
20. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações

referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.^a

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. No caso de o prestador de serviços necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O prestador de serviços deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O prestador de serviços deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O prestador de serviços deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação desta.
6. O prestador de serviços deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de

confidencialidade, sendo o prestador de serviços responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o prestador de serviços deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O prestador de serviços deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O prestador de serviços encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o prestador de serviços tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao prestador de serviços, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O prestador de serviços obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de

reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do prestador de serviços e a verificação de inexistência de garantias de confiança do prestador de serviços é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 7.^a

CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O prestador de serviços deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o prestador de serviços apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 8.^a

TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da AdTA, exceto se o prestador de serviços for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 9.^a

DEVER DE COOPERAÇÃO

O prestador de serviços deve cooperar com a Tejo Atlântico ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação da Tejo Atlântico;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Secção II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 10.^a

PREÇO CONTRATUAL

- 1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, de acordo com o serviço efetivamente prestador, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O preço contratual não pode ser superior, sob pena de exclusão, a **75.00,00 €** (*setenta e cinco mil euros*).
- 3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a aprovação da Tejo Atlântico do auto mensal com a discriminação dos trabalhos realizados, cujo valor corresponderá ao produto das quantidades mensais das intervenções efetivamente efetuadas, medidas em tempo despendido em horas, no período respeitante à prestação mensal em causa, pela aplicação dos preços unitários adjudicados.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 4, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 12.ª

FATURAÇÃO

1. O preço estipulado será pago em prestações mensais pela Tejo Atlântico ao prestador de serviços, após a prévia aprovação pela Tejo Atlântico, do auto mensal com a discriminação dos trabalhos realizados, cujo valor corresponderá ao produto das quantidades mensais das intervenções efetivamente efetuadas, medidas em tempo despendido em horas, no período respeitante à prestação mensal em causa, pela aplicação dos preços unitários adjudicados.

2. As intervenções efetivamente realizadas serão apuradas, mensalmente, através de documentos comprovativos, nomeadamente as folhas de serviços, auto mensal com a discriminação dos trabalhos realizados no mês em questão, e toda a restante informação prevista nas cláusulas deste caderno de encargos.
3. Só após a aprovação do auto mensal pela Tejo Atlântico é que o prestador de serviços poderá proceder à emissão das respetivas faturas.
4. As faturas a apresentar pelo prestador de serviços à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
5. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - Ser emitida mensalmente;
 - Identificação da Entidade Adjudicante;
 - Número da Nota de Encomenda emitida pela Entidade Adjudicante;
 - Informação dos serviços prestados durante o período de faturação.
 - Valor/Preço do mês em referência;
 - IVA à taxa legal aplicável.
6. Durante o período transitório estabelecido nos n.os 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo prestador de serviços em formato papel.
7. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo locador devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada na especificação UBL, conforme ficheiro disponível em <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>.
8. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetido para o endereço eletrónico a indicar pela Tejo Atlântico.
9. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.^a

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo coordenador global do contrato designado pela Tejo Atlântico, a por gestores de contrato designados, identificados na cláusula 23.^a.
2. Os gestores de contrato são responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe, entre todos os aspetos mencionados no CCP, desempenhar o papel de interlocutor com o prestador de serviço.
3. No exercício das suas funções, o(s) gestor(es) pode(m):
 - a) Acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços;
 - b) Monitorizar o cumprimento contratual pelo prestador de serviço, no que respeito às condições técnicas e de qualidade.
 - c) Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.
5. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar uma reunião por mês, durante o período contratual, bem como a redigir as respetivas atas, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
6. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à Tejo Atlântico mensalmente, relatórios com a discriminação de todas as operações objeto da prestação de serviços, por infraestrutura, e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
7. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

8. O prestador de serviços obriga-se a designar um responsável técnico que coordenará a execução dos trabalhos e exercerá funções de interlocutor junto da Tejo Atlântico.
9. Após a assinatura do contrato, o prestador de serviços informará, por escrito, o nome do responsável técnico, indicando a sua qualificação técnica.
10. O responsável técnico deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local sempre que para tal seja convocado.
11. A Tejo Atlântico poderá impor a substituição do responsável técnico, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
12. Os relatórios a elaborar pelo prestador de serviços, cujos modelos são previamente aprovados pela Tejo Atlântico, devem ser entregues até ao dia, a indicar pela Tejo Atlântico, do mês seguinte, em que foram realizados em formato digital (MS Excel ou MS Word).
13. O relatório mensal deve conter a seguinte informação:
 - a) A unidade base é a hora e/ou dia;
 - b) Indicação da constituição das equipas afetas a cada trabalho;
 - c) Indicação dos equipamentos afetos a cada trabalho e, nos casos aplicáveis, identificação do seu estado de controlo e apresentação de comprovativos do mesmo;
 - d) Identificação das principais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos e soluções encontradas para que fossem ultrapassadas;
 - e) Mapa justificativo dos trabalhos realizados, com a indicação do respetivo valor unitário e valor total faturado;
 - f) Propostas de otimização e melhoria.

Capítulo III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a

MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

A alteração ao contrato a celebrar por via do presente procedimento apenas pode ser efetuada por acordo entre as partes e com respeito do estabelecido no CCP.

Cláusula 15.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A responsabilidade pela correta prestação dos serviços objeto do contrato, seja qual for o agente executor em concreto, será sempre do prestador de serviços e só dele, não reconhecendo a Tejo Atlântico, senão para os efeitos indicados na lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o prestador de serviços.
2. No caso de o prestador de serviços, por razões de natureza excecional, necessitar de realizar qualquer parte dos trabalhos por subcontratação, requererá previamente a competente autorização à Tejo Atlântico, nos termos do CCP, indicando o subcontratado a que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência dos subcontratados que propõe. A Tejo Atlântico, pronunciar-se-á sobre o referido requerimento no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual é considerado tacitamente aceite o pedido formulado.
3. O requerimento a que se refere o ponto anterior deverá ser acompanhado, para além dos elementos aí mencionados, por uma declaração, com assinatura reconhecida, do subcontratado ou tarefeiro, em que este refere o conhecimento integral do serviço a realizar, das condições de execução e de todos os condicionalismos estipulados neste Caderno de Encargos e se obrigue a cumpri-los.
4. A subcontratação pelo prestador de serviços depende, para além dos requisitos legais, da entrega por este à Tejo Atlântico, de declaração escrita do subcontratado em que este declare conhecer e aceitar as exigências previstas no presente caderno de encargos para a execução das prestações contratuais.
5. A Tejo Atlântico reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização dos subcontratados propostos segundo o estipulado no número anterior, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a aceitação da Tejo Atlântico, a diminuição da responsabilidade do prestador de serviços, tal como se encontra definida na alínea I da presente cláusula.
6. A Tejo Atlântico, reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, designadamente quando entender que não existem garantias de boa condução técnica dos serviços que lhe forem cometidos ou ainda no caso de, por si, ou pelos seus agentes, terem aqueles comportamentos inadequados.
7. Os contratos de subcontratação, só possíveis por aceitação da Tejo Atlântico, deverão ser-lhe enviados.

8. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
9. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
10. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
11. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
12. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Tejo Atlântico, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Cláusula 16.ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do prestador de serviços o pagamento sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos.
 - a) Caso o prestador não cumpra as normas de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), nomeadamente a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) adequados para a correta e segura execução dos serviços, ser-lhe-á aplicada uma sanção contratual correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor do serviço em causa;
 - b) Caso as sanções contratuais reportarem-se a serviços que acabem por não ser efetuados por incumprimento do prestador de serviços, o valor das mesmas será calculado pela multiplicação do preço unitário adjudicado para o tipo de serviço em questão por 5 (cinco).

2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (vinte por cento) e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente a serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 18.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DA TEJO ATLÂNTICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso total ou parcial, no cumprimento de qualquer obrigação emergente do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do prestado de serviços que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.

Cláusula 19.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida caução ao prestador de serviços.

Cláusula 21.ª

SEGUROS

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Responsabilidade Civil profissional;
 - b) Acidentes de trabalho, para todo o pessoal de acordo com as leis vigentes.
2. As condições estabelecidas abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que trabalhem na prestação de serviços, respondendo plenamente o prestador de serviços perante a Tejo Atlântico pela sua observância.
3. Os encargos referentes aos seguros anteriormente indicados são da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços.
4. Todos os seguros deverão ser contratados junto de uma seguradora ou consórcio de seguradoras autorizadas a exercer a atividade seguradora em Portugal.
5. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.
6. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável é da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços.
7. As apólices de seguro referidas no número um da presente cláusula regem-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato

Cláusula 23.^a

COMUNICAÇÕES

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

- **Contraente público:**
 - Águas do Tejo Atlântico
 - Gestor do contrato – Hugo Ferreira
 - Morada: Fábrica da Água de Alcântara, Avenida de Ceuta | 1300-254 LISBOA
 - Telefone n.º: 213 107 900
 - Correio eletrónico – geral.adta@adp.pt
- **Prestador de serviços:**
 - [identificação da entidade]
 - [identificação da pessoa de contacto]
 - Morada: [●]
 - Telefone n.º [●]
 - Correio eletrónico [●]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 24.ª

LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A Tejo Atlântico não se responsabiliza por quaisquer danos causados no equipamento e material afeto à prestação de serviços, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelos agentes, funcionários, colaboradores ou trabalhadores ao serviço do prestador, salvo se resultarem culpa devidamente comprovada dos trabalhadores da Tejo Atlântico no exercício das suas funções.

Cláusula 25.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª

DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 27.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1.ª

ÂMBITO

1. A prestação de serviços consiste na realização dos seguintes tipos de trabalho:
 - a) Esvaziamento e limpeza de reator da Fábrica de Água de Chelas;
 - b) Trásfega de lamas dentro da respetiva Fábrica de Água;
 - c) Transporte de lamas e/ou gradados a entidade licenciada.
2. As condições técnicas de execução dos trabalhos da prestação de serviços são as descritas no presente Anexo.
3. A presente prestação de serviços tem por objeto o esvaziamento e a limpeza de um tanque de arejamento (tanque da linha I – constituído por 2 reatores, anóxico e aeróbio – conforme figura I) da FA de Chelas. Os trabalhos preconizados para a FA de Chelas têm de permitir a aplicação de novos sistemas de difusão de ar no respetivo órgão.

CLÁUSULA 2.ª

CONDIÇÕES EXISTENTES

Fábrica de Água de Chelas

Descrição geral dos reatores biológicos

Na ETAR de Chelas existem 2 tanques de arejamento que funcionam em paralelo entre si. Cada tanque é constituído por 2 reatores em série (o primeiro anóxico e o segundo aeróbio). O volume total de cada tanque é de 8.950 m³ (o anóxico ocupa 2.950 m³ e o aeróbio 6.000 m³). Os tanques de arejamento localizam-se no subsolo, sob os decantadores. Na Figura I apresenta-se a implantação geral da ETAR.

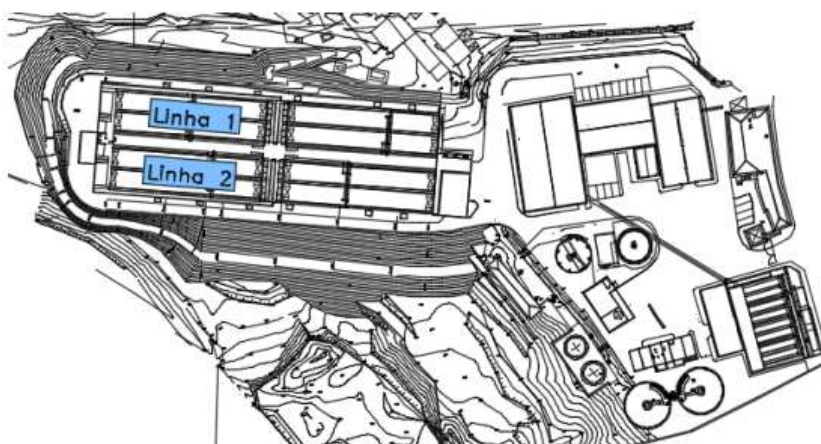


Figura 1 – Implantação geral da ETAR de Chelas

O tanque a intervir é o da linha 1 (Figura 2).

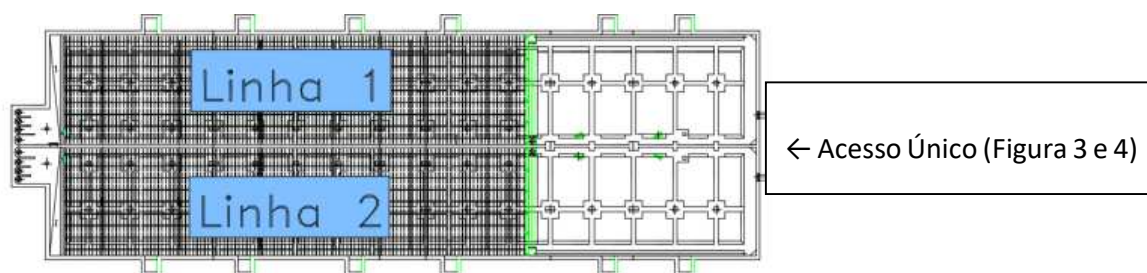


Figura 2 – Planta dos tanques de arejamento de Chelas



Figura 3 e 4 – Acesso único à lage de cobertura do tanque e sistema de ventilação (a incluir na presente prestação de serviços)

O reator a esvaziar e a limpar não tem acesso ao longo do seu comprimento, pelo que deverá ser considerada, para a sua limpeza, o acesso na sua largura (figura 2). Considerando que o comprimento total do tanque é de cerca de 115m (interior) a proposta deve ter em conta a aspiração ou transporte das lamas e/ou resíduos do extremo para o outro. A lagem de cobertura do tanque fica ao nível do terreno, pelo que o tanque a limpar desenvolve-se para 6m de profundidade e o decantador encontra-se em cima deste (conforme figuras 3 e 4). Ao longo do seu comprimento existem 6 caixas laterais (conforme figura 2) que permitem entrada de água do exterior, o que deverá ser considerado para as necessidades de equipamentos (bombas) para o prestador de serviços executar o respetivo trabalho de limpeza.

Tanque a esvaziar e a limpar na presente prestação de serviços – tanque de Arejamento da linha I:

Zona Anóxica

- Volume: 2.950 m³
- Largura interior: 17,50 m
- Comprimento interior: 37,00 m
- Altura total: 6,00 m
- Nível máximo de líquido: 4,70 m

Zona Aeróbia

- Volume: 6.000 m³
- Largura interior: 17,50 m
- Comprimento interior: 74,00 m
- Altura total: 6,00 m
- Nível máximo de líquido: 4,70m

Condições de acesso e de trabalho

Os tanques de arejamento da ETAR de Chelas encontram-se no subsolo, pelo que durante a execução da prestação de serviços qualquer trabalho realizado no seu interior obrigará à permanente monitorização e controlo da atmosfera e, eventualmente, ao uso de equipamento de ventilação e respiração autónoma.

O sistema de ventilação temporário, da responsabilidade do Adjudicatário, deverá permitir a criação de condições de segurança para a realização dos trabalhos, de acordo com a legislação aplicável. O número de renovações não poderá ser inferior a 10 por hora.

A título meramente ilustrativo apresentam-se na Figura 3 e na Figura 4 fotografias de intervenção anterior onde se recorreu a ventilação forçada para a realização dos trabalhos no interior dos tanques.

Também os acessos ao interior do tanque são muito limitados pelo que deverá o adjudicatário prever a criação dos acessos que permitam a execução dos trabalhos e acesso de materiais. O concorrente deverá estudar e definir a solução de transporte dos equipamentos necessários para o interior do tanque (desde o acesso único da galeria – figura 3 e 4) e do tanque aeróbio para o tanque anóxico (separados por uma parede). Poderá, para o efeito, considerar o alargamento da abertura existente na galeria ou outra solução; a abertura existente acima da parede descarregadora que separa os dois tanques ou por alargamento das aberturas de fundo existentes entre os tanques (desde que seja reposta posteriormente de acordo com indicação da AdTA).

A título ilustrativo apresentam-se na Figura 4 e na Figura 5 fotografias de intervenção anterior relacionadas com a intervenção prevista no tanque anóxico.



Figura 4 – Tubagem de recirculação (linha 2)



Figura 5 – Tubagem de recirculação – parede divisória zona anóxica/zona aeróbia (linha 2)

A intervenção a realizar consiste no esvaziamento e limpeza dos tanques da linha I (I anóxico e I aeróbio), incluindo o respetivo transporte e descarga em destino final adequado do material que se considerar necessário.

CLÁUSULA 3.ª

HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O período em que a prestação de serviços ocorrerá normalmente é das 08h00 às 20h00, de 2.ª a 6.ª-feira.
2. Em caso de necessidade, o prestador de serviços deverá estar preparado para efetuar trabalhos fora do período indicado no número acima, particularmente das 20h00 às 23h59 e das 00h00 às 08h00 durante os dias de semana, e das 08h00 às 22h00 em sábados, domingos e feriados.
3. Na aplicação dos números anteriores serão respeitados os limites máximos legais do período normal de trabalho na execução da prestação de serviços.
4. Considera-se que a realização do serviço tem início na hora de chegada do prestador de serviços ao local do trabalho, desde que a mesma coincida com a hora combinada previamente com quem da Tejo Atlântico solicitou o serviço. Em caso de discordância entre as partes, o gestor de contrato definirá a hora a considerar na folha de serviço, ouvindo antes os argumentos de ambas as partes.
5. Considera-se que a hora de término do serviço corresponde à hora de saída do prestador de serviços do local onde o mesmo teve lugar, desde que haja concordância por parte de quem da Tejo Atlântico acompanhou o trabalho. Em caso de discordância entre as partes, o gestor de contrato definirá a hora a considerar na folha de serviço, ouvindo antes os argumentos de ambas as partes.
6. As horas de início e de fim apontadas nas folhas de serviços serão as consideradas para efeitos de faturação.

CLÁUSULA 4.ª

MEIOS MATERIAIS

1. Para a execução dos trabalhos referidos na alínea a) do n.º I da cláusula 1.ª do presente anexo, o prestador de serviços deve recorrer a viaturas hidrolimpadoras dotadas de equipamentos de alta-pressão de água e de equipamentos de aspiração para a recolha de resíduos ou lamas, e respetivas cisternas. Deve ser assegurada a aspiração a uma distância mínima de 60m, considerando a inacessibilidade do reator a limpar da FA de Chelas e a existência de um sistema de difusão de ar instalado no fundo do tanque (conforme descrito nas condições existentes neste Caderno de Encargos).

2. Os equipamentos referidos no número anterior devem respeitar, no mínimo, os seguintes requisitos:
- 2 Bombas Submersível tipo flygt BS2640MT-4" (100mm) 5,6, para 20l/s ou mais, $h \geq 17m$ incluindo quadro elétrico e kit de baixa aspiração, incluindo transporte e todos os acessórios necessários para colocação em funcionamento;
 - 2 Bombas Submersível tipo flygt HS5100MT-4" (100mm) 13,5kW, para 30l/s ou mais, $h \geq 17m$, bomba de lamas com agitador incorporado incluindo quadro elétrico e kit de baixa aspiração, incluindo transporte e todos os acessórios necessários para colocação em funcionamento;
 - 4 Bombas para rebaixamento nível freático, incluindo transporte e todos os acessórios necessários para colocação em funcionamento;
 - 2 Camiões de aspiração de 14m³;
 - Sistema de ventilação (com ventilador para 10 renovações por hora (ou mais) tipo axial ziltron I-12-45 Kw, saída DN1000, incluindo transporte e todos os acessórios necessários para colocação em funcionamento) e iluminação autónomos.

CLÁUSULA 5.ª

OUTROS MEIOS MATERIAIS

- I. Para uma melhor capacidade de resposta, e atingir um desempenho mais elevado, é conveniente que o prestador de serviços possua os seguintes meios materiais para a realização dos trabalhos previstos na prestação de serviços:
- Viatura(s) de apoio para o transporte de pessoas e de material diverso (mangueiras de sucção, sinalização, ferramentas, bombas, obturadores pneumáticos, EPI, EPC, iluminação, etc.);
 - Viatura(s) para o transporte de resíduos de grandes dimensões (pedras e pedregulhos) que não conseguem ser recolhidos pelas viaturas hidrolimpadoras.
 - Mangueiras adicionais de alta-pressão, de forma a obter uma extensão total de 300 m;
 - Mangueiras adicionais de sucção, de forma a obter uma extensão total de 150 m;
 - Obturadores pneumáticos, com e sem bypass, para coletores com diâmetros entre

60 e 2.500 mm;

- Motobombas e bombas submersíveis portáteis com capacidade de aspiração superior a 200 m³/h para alturas manométricas acima de 6 m;
- Iluminação autónoma;

CLÁUSULA 6.ª

ESVAZIAMENTO E LIMPEZA DE ÓRGÃOS DE FÁBRICAS DE ÁGUA

1. O esvaziamento e as limpezas em FA serão feitos em órgãos constituintes das linhas de tratamento, nomeadamente, tanques de arejamento.
2. Estas operações procuram, essencialmente, a eliminação de resíduos e a limpeza de equipamentos, de forma a garantir o correto funcionamento dos órgãos da FA e a instalação de um novo sistema de arejamento nos respetivos tanques, por conseguinte, o tratamento adequado das águas residuais.
3. Este serviço terá que ter em conta o desconhecimento da Tejo Atlântico de todos os dados sobre a infraestrutura alvo da prestação de serviços.

CLÁUSULA 7.ª

RESÍDUOS

1. A recolha, armazenamento, transporte e eliminação para destino final adequado dos resíduos resultantes da prestação de serviços é da responsabilidade do prestador de serviços.
2. Quando for do interesse da Tejo Atlântico, os resíduos poderão ficar nas suas instalações, desde que estejam devidamente preparadas para o efeito e que seja dada autorização prévia pelo responsável da instalação onde se pretende descarregar os resíduos.
3. Os resíduos que habitualmente se produzem numa prestação de serviços desta natureza são os seguintes:
 - Resíduos do desarenamento – Código LER 19 08 02;
 - Resíduos da limpeza de esgotos – Código LER 20 03 06.
4. Para além dos resíduos referidos no número anterior, a prestação de serviços poderá produzir

outros tipos de resíduos, devendo o prestador de serviços estar preparado para esta eventualidade.

5. O transporte de resíduos cumprirá o preconizado na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, sendo emitidas guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR) sempre que tal for obrigatório, e ficando o prestador de serviços com a responsabilidade de facultar em tempo útil os respetivos talões de pesagem à Tejo Atlântico.
6. O transporte de resíduos deve ser efetuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame.
7. Quando no carregamento, durante o percurso, ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa, recorrendo a produtos absorventes se for necessário.
8. Os preços unitários da proposta devem ter em conta os tempos de deslocação e os encargos com a deposição em destino final dos resíduos produzidos na prestação de serviços.

ANEXO II

LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I. A prestação de serviços será realizada na área de concessão da Águas do Tejo Atlântico, nomeadamente:

- Fábrica de Água de Chelas.

Os dias apresentados no mapa de quantidades de trabalho poderão ser alternados e / ou desfasados dos diversos trabalhos do mapa, conforme a necessidade e o planeamento do trabalho. Apenas serão contabilizados os dias de utilização dos meios e equipamentos em causa.

ANEXO III

MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHO

Artigo	Serviços	Quantidades	Unidades
I	Esvaziamento e limpeza Reator ETAR de Chelas (linha I)		
I.1	Sistema de Ventilação Temporário (incluindo sistema de iluminação).		
I.1.1	Ventilador para 10 renovações por hora (ou mais) tipo axial ziltron I-12-45 Kw, saída DNI000, incluindo transporte e todos os acessórios necessários para colocação em funcionamento para as condições descritas no Caderno de Encargos (incluindo o sistema de iluminação autónomo necessário para a execução do trabalho).	17	Dias
I.1.2	Acessórios de ligação, incluindo ficha, tomadas, mangas de aspirane e soprante reforçada, transporte, cabos de ligação (prevê-se 75m) cabos elétricos, uniões, montagem e instalação completa do sistema, colocação em funcionamento e manutenção durante a sua utilização, incluindo transporte e todos os acessórios necessários para colocação em funcionamento para as condições descritas no Caderno de Encargos.	17	Dias

I.2	Equipas de Trabalho		
I.2.1	Duas Equipas de trabalho (mínimo) incluindo viaturas com bomba de sucção de elevado débito e cisterna com grande volume de armazenamento, 2 motorista, 6 operadores (mínimo).	17	Dias
I.3	Sistema de Bombagem Temporário		
I.3.1	Duas Bombas Submersível tipo flygt BS2640MT-4" (100mm) 5,6, para 20l/s ou mais, $h \geq 17m$ incluindo quadro elétrico e kit de baixa aspiração, incluindo transporte e todos os acessórios necessários para colocação em funcionamento para as condições descritas no Caderno de Encargos.	17	Dias
I.3.2	Duas Bombas Submersível tipo flygt HS5100MT-4" (100mm) 13,5kW, para 30l/s ou mais, $h \geq 17m$, bomba de lamas com agitador incorporado incluindo quadro elétrico e kit de baixa aspiração, incluindo transporte e todos os acessórios necessários para colocação em funcionamento para as condições descritas no Caderno de Encargos.	17	Dias
I.3.3	Quatro Bombas para rebaixamento nível freático, incluindo transporte e todos os acessórios necessários para colocação em funcionamento para as condições descritas no Caderno de Encargos.	17	Dias
I.3.4	Mangueiras flexíveis de borracha 4" DN100 (previsto 150m de comprimento - ver desenhos), incluindo transporte e todos os acessórios necessários para colocação em funcionamento para as condições descritas no Caderno de Encargos.	17	Dias

ANEXO IV

DESENHOS

ANEXO V

INSTRUÇÃO DE TRABALHO